PORTARIA Nº 073/2019
Data: 04 de julho de 2019

Ementa: define critérios e procedimentos a serem cumpridos em sessões extraordinárias que deliberarão os processos de cassação de mandato na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, e pelos incisos II e III do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE,

Art. 1º A presente Resolução disciplina os procedimentos e critérios a serem observados pela Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, ao deliberar os processos de cassação de mandato na Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único. Todos os processos administrativos envolvendo agentes políticos sujeitos a julgamento perante o Poder Legislativo Municipal e que tenham recebido parecer pela cassação do mandato, serão apreciados em sessões extraordinárias especialmente convocadas para esta finalidade, com prazo mínimo de 02 (dois) dias entre a publicação do Edital de Convocação e a realização da respectiva sessão.

Art. 2º Aberta a sessão extraordinária, o Presidente determinará, inicialmente, a leitura da síntese do relatório final da Comissão de Ética e do respectivo Projeto de Decreto-Legislativo, assim como das peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado.

Parágrafo único. A seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral.

Art. 3º Concluída a defesa, proceder-se-á a votação nominal e aberta em razão da publicação da Emenda Constitucional nº 73, de 29 de novembro de 2013.

§ 1º Fica impedido de votar o denunciante, caso seja Vereador, devendo ser previamente convocado o respectivo suplente para participar da votação.

§ 2º A perda de mandato do parlamentar será declarada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do §2º do artigo 55 da Constituição Federal de 1988, aplicado pelos princípios da simetria e hierarquia das leis.

§ 3º Havendo processos envolvendo a perda de mandato do Prefeito Municipal, será respeitado o quórum de maioria simples para o recebimento da denúncia e qualificado de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal para a cassação.

Art. 4º O processo de cassação deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 5º Considerando a legislação federal em vigor, nos processos de cassação de agentes políticos não serão observados o parágrafo único do artigo 11, e os artigos 13, 14, 15, 16, 26 e 31 da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2011, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 04 de julho de 2019.

CLAUDIO ROBERTO KOHLER
Presidente